



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

**MONITORAMENTO Nº 1092381**

**SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA  
REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS –  
SEE/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “NA PONTA DO LÁPIS” - AVALIAÇÃO DA  
GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES  
ESTADUAIS**

**2022**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	7
2.1. RECOMENDAÇÕES .....	9
2.2. DETERMINAÇÃO .....	30
3. QUADRO RESUMO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO .....	33
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	35



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

**SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO  
PLANO DE AÇÃO (ART. 11 DA RESOLUÇÃO N. 16/2011 – TCE/MG)**

**Processo:** 1092381

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG

**Natureza:** Monitoramento

**Referência:** Auditoria n. 1040624 – Monitoramento de auditoria realizada em 2017/2018 nas Caixas Escolares Estaduais, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado.

## **1. INTRODUÇÃO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que segundo o art. 10 da Resolução n. 16/2011, o monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.

Nos termos do art. 11, da Resolução n. 16/2011, caberá à Unidade Técnica competente monitorar, por meio do relatório de acompanhamento da execução, o cumprimento das determinações/recomendações ou das ações estabelecidas no Plano de Ação, apresentando, ao final, o relatório conclusivo do monitoramento.

Feito essas considerações, este monitoramento resultante da auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, autuada sob o n. 1040624, que teve como objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais.

Na auditoria operacional, observou-se o exame das normas pertinentes e sua observância, desde o repasse dos recursos até a sua efetiva utilização nas escolas públicas estaduais; a análise dos Termos de Compromisso, as prestações de contas e os controles internos. Com isso, o escopo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

auditoria foi definido com base na alocação de recursos financeiros às caixas escolares, considerando dados extraídos do SIAFI e na distribuição geográfica das escolas.

Para os achados de auditoria, a Primeira Câmara desta Corte expediu, na Sessão de 3/3/2020, recomendações e determinações à SEE/MG, e fixou o prazo de 60 dias para que o jurisdicionado apresentasse Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias para implantação das recomendações e determinações contidas na decisão prolatada no bojo dos autos n. 1040624, com a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos. Vale colacionar o dispositivo do acórdão proferido:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

**D)** acolher integralmente a proposta de encaminhamento da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado;

**II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:**

**a)** promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;

**b)** reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;

**c)** aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;

**d)** escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;

**e)** adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;

**f)** adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;

**g)** desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

**h)** centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

i) atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

**III) determinar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:**

**a)** se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;

**b)** remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

**IV)** advertir o responsável que o não cumprimento das determinações ora exaradas no prazo estipulado poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08;

**V)** determinar, recebido o Plano de Ação, o retorno dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para análise e programação da realização do monitoramento das deliberações constantes nesta decisão.

**VI)** determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Em cumprimento à aludida determinação, o Sr. Gerson Pedrosa Abreu, Procurador do Estado, encaminhou para esta Corte documentação contendo o Plano de Ação (Peça 1<sup>1</sup>), sendo autuada e distribuída para a relatoria do Conselheiro José Alves Viana (Peça 2) em 15/7/2020.

Posteriormente, os autos foram remetidos para exame da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do Plano de Ação apresentado (Peça 5), nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

À vista disso, a Primeira Câmara, na Sessão de 15/9/20 (Peça 8), aprovou o Plano de Ação e fixou o prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/2011, para que a SEE/MG enviasse a este Tribunal o respectivo relatório de monitoramento, com a demonstração do estágio de implementação das ações, acompanhadas das devidas justificativas e de documentos comprobatórios referentes as ações executadas e em execução, especialmente quanto à:

---

<sup>1</sup> SGAP – Sistema de Gestão e Gerenciamento de Processos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

- a)** apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;
- b)** informar as fases de implantação do sistema e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
- c)** informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;
- d)** informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhados por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;
- e)** apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;
- f)** informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;
- g)** informar, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino;

Regularmente intimada (Peças 10 e 11) a Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Julia Sant'Anna, encaminhou o Ofício SEE/GAB nº. 167/2021, acompanhado de documentação (Peças 13 a 16).

Na sequência, os autos retornaram para exame da Unidade Técnica que elaborou, Peça 19, o primeiro relatório parcial de monitoramento da execução do Plano de Ação elaborado pela SEE/MG.

Na análise realizada pela equipe de fiscalização constatou-se que duas das nove recomendações foram consideradas implementadas, enquanto que a única determinação foi reputada como não cumprida, assim, a equipe elaborou uma nova proposta de encaminhamento para as devidas adequações.

Com base nisso, o Exmo. Relator, consoante Peça 22, por concordar quase integralmente com a manifestação da UT, determinou que fosse intimada a SEE/MG para que apresentasse o seguinte:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

1. Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça nº 19);

2. Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, especialmente:

a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

b) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

e) Quais foram as caixas escolares recebedoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

Em resposta à intimação (Peças 28 a 30), a Sra. Geniana Guimarães Faria, Secretária de Estado Adjunta de Educação, encaminhou o Ofício SEE/SEAD nº. 119/2022, acompanhado da respectiva documentação (Peças 31 a 34).

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta UT para avaliação quanto ao cumprimento das deliberações relativas ao monitoramento.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

Como já mencionado, após a aprovação do Plano de Ação por esta Corte (Peça 8), cuja decisão transitou em julgado em 22/2/21 (Peça 17), os autos foram encaminhados para esta UT examinar



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

a documentação encaminhada pela SEE/MG (Peças 13 a 16), resultando o primeiro relatório parcial de monitoramento da execução do Plano de Ação (Peça 19).

O referido relatório parcial de monitoramento produziu proposições que foram quase integralmente acatadas pelo relator do processo, o que pode ser observado na Peça 22.

Após isso, a SEE/MG apresentou a sua manifestação em relação as novas proposições realizadas, que foram encaminhadas para esta UT para análise (Peças 31 a 34).

É importante ressaltar que constituíram fontes de informação para que se planejasse e executasse este monitoramento, os seguintes instrumentos:

1. Relatório de Auditoria Operacional (Peça 1 dos autos 1040624);
2. Acórdão prolatado (Peça 17 dos autos 1040624);
3. Plano de Ação dos autos 1040624;
4. Primeiro Relatório Parcial de Monitoramento (Peça 19 dos autos 1092381);
5. Despacho do Relator (Peça 22 dos autos 1092381).

Registra-se que a análise do atendimento das determinações e recomendações será apresentada neste capítulo da seguinte forma:

2.1. Recomendações

2.2. Determinações

A numeração das determinações e recomendações segue o padrão do acórdão da sessão que aprovou o relatório de auditoria.

Em relação a cada determinação e recomendação, serão apresentadas: as ações propostas no plano de ação; as informações apresentadas pelo gestor diante do pedido do relator, com base no primeiro relatório de monitoramento; a avaliação e conclusão quanto ao atendimento das determinações e recomendações.

Passa-se, então, ao exame do segundo relatório parcial de monitoramento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

### 2.1. RECOMENDAÇÕES

**2.1.1. Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;**

De acordo com o Plano de Ação constante à Peça 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

<b>Ação</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Responsável</b>
Treinamentos voltados ao aprimoramento da análise dos processos de prestação de contas.	31/12/2020	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Adair Gomes Ribeiro

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

- a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;

Diante do que foi exposto na documentação enviada pela SEE/MG (Peças 13 a 16) que serviu de base para a elaboração do primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), esta UT entendeu, no mencionado primeiro relatório, que as ações propostas atendiam a recomendação objeto deste tópico, de modo a considerar que esta recomendação havia sido implementada, é o que se conclui com base neste excerto retirado do primeiro relatório:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que as ações propostas atendem a recomendação desta Corte de Contas, podendo ser considerada implementada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Além disso, apesar da SEE/MG ter mencionado que novos treinamentos seriam realizados em momento posterior da conclusão do seu primeiro relatório de monitoramento, a documentação enviada pela SEE/MG no segundo relatório de monitoramento não fez menção a estes treinamentos ou ao tema abordado nesta recomendação.

Em razão do explicitado, a recomendação ter sido considerada implementada já no primeiro relatório parcial de monitoramento e ausência de novas informações encaminhadas pela SEE/MG, este segundo relatório parcial de monitoramento considera esta recomendação como implementada, nos moldes do primeiro relatório de monitoramento.

### **2.1.2. Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;**

Nos termos do Plano de Ação constante à Peça 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

<b>Ação</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Responsável</b>
Implantação do sistema informatizado de prestação de contas	Primeiro semestre de 2021	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas; Prodemge	Adair Gomes Ribeiro

No referido documento, a SEE/MG esclareceu que realizou a atualização da legislação das Caixas Escolares com as publicações das Resoluções n. 3.670/2017 e n. 4.144/2019, assim como emitiu Notas Técnicas de aperfeiçoamento e simplificação da legislação.

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), também ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

b) informar as fases de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares.

Por sua vez, o despacho exarado pelo Relator (Peça 22), determinou que a SEE/MG demonstrasse:

a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

A respeito de atualizações nas normas relativas à prestação de contas das Caixas Escolares, em busca no portal oficial da SEE/MG, não foram encontradas alterações nas normas citadas no primeiro relatório parcial de monitoramento, quais sejam: Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017 e Resolução SEE n. 4.144, de 19/6/2019. Além disso, na manifestação encaminhada pela SEE/MG, não houve menção sobre as alterações realizadas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares.

Não obstante, no primeiro relatório parcial de monitoramento esta UT havia concluído que a SEE/MG havia atendido a recomendação deste tribunal. É o que se depreende deste trecho retirado do primeiro relatório parcial de acompanhamento presente na Peça 19 em sua pág. 13:

Isso evidencia que a SEE tem adotado medidas destinadas ao melhoramento e a atualização dos normativos relacionados à transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, atendendo-se, portanto, a recomendação deste Tribunal.

No que se refere a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, o primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), com base na manifestação encaminhada pela SEE/MG (Peça 14), exprimiu o entendimento que se segue:

No que concerne a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, a SEE esclareceu que o desenvolvimento está sendo feito em conjunto com a Prodemge e que estava prevista, para janeiro de 2021, a realização de testes do primeiro módulo do sistema, mas a situação causada pela atual pandemia dificultou o desenvolvimento das ações. A SEE informa, ainda, que pretende realizar um teste com dez unidades escolares para simular o adequado funcionamento do sistema quanto aos blocos já concluídos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

De acordo com os esclarecimentos prestados, infere-se que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, cujo prazo de conclusão é o primeiro semestre de 2021, ainda está sendo implementada.

Em resposta ao supracitado despacho expedido pelo Relator na Peça 22, a Sra. Geniana Guimarães Faria, Secretária de Estado Adjunta de Educação da SEE/MG, apresentou, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 349/202, de 17/3/2022 (Peça 34), as seguintes considerações quanto a implementação da recomendação em análise:

a) O Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Caixa Escola Online - CEO - está implantado e entrará em teste em 50 (cinquenta) escolas estaduais, divididas em 5 (cinco) Superintendências Regionais de Ensino a partir de 02/05/2022. O CEO está em desenvolvimento e vai proporcionar uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros escolares, contribuindo para melhoria da prestação dos serviços públicos. Ademais, promove a transparência para o acompanhamento da execução financeira, facilitando a análise das prestações de contas.

O sistema está sendo desenvolvido em módulos, conforme listado abaixo:

1. Planejamento das aquisições e/ou contratações;
2. Processo de aquisição e contratação;
3. Seleção de fornecedores/Prestador de serviço;
4. Aquisição em Lote;
5. Aquisição e contratação; e
6. Conclusão de Processo - Prestação de Contas.

De acordo com os esclarecimentos prestados, infere-se que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas foi implementada, contudo ainda passará por testes e está em desenvolvimento.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, por considerar que a recomendação relacionada a implantação do sistema informatizado de prestação de contas foi concretizada, porém está em fase de testes e em desenvolvimento, propõe que seja enviado a este Tribunal informações quanto ao desenvolvimento do sistema, com destaque para o prazo de finalização dos módulos. Propõe-se, ainda, que sejam encaminhados dados que abordem a prevista melhora na tempestividade da análise pelas SRE's das prestações de contas das caixas escolares, com elementos que atestem as informações prestadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

**2.1.3. Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;**

Segundo o Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG consignou que a seguinte medida deveria ser realizada para o atendimento da recomendação:

<b>Ação</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Responsável</b>
Auditoria voltada para as medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas.	Segundo semestre de 2020	Controladoria Setorial da SEE/MG	Marcela Oliveira Ferreira Dias

De acordo com o Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria baseada em riscos no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromissos das caixas escolares. A medida seria executada pela Controladoria Setorial da SEE/MG, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

Após a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), foi previsto que a SEE/MG deveria:

- c) informar o status da auditoria a ser realizada pela CGE e os resultados obtidos/esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;

Entretanto, por meio do Memorando.CGE/CSET\_SEE.nº 13/2021, a Sra. Marcela Oliveira Ferreira Dias, Controladora Setorial da SEE/MG, esclareceu que a medida prevista no Plano de Ação já teria sido iniciada, mas que ainda não teria sido concluída:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

O trabalho de auditoria estava previsto para o segundo semestre de 2020 e tem como objetivo central avaliar o processo de análise de prestações de contas no âmbito das Superintendências Regionais de Ensino, a fim de consolidar procedimento padrão e estabelecer critérios baseados em riscos para a priorização de análises de prestações que compõem o estoque atual.

A execução dos trabalhos foi iniciada, entretanto, considerando as demandas extraordinárias oriundas da Controladoria-Geral do Estado que determinou ações de auditoria em contratações emergenciais relacionadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, além da alocação de esforços operacionais para execução de auditoria concomitante no Pregão 64/2020 (conjuntos escolares), solicitado pela chefia de gabinete da SEE, tal atividade ainda não foi concluída, estando o seu término previsto para o final do primeiro semestre de 2021.

[...]

Nesse sentido, informamos que os trabalhos relacionados às medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas encontram-se em andamento nesta Controladoria Setorial/SEE e, tão logo sejam finalizados, encaminharemos o expediente para apreciação de Vsa.

Ao final do documento, a Controladoria Setorial da SEE apresentou o levantamento preliminar acerca da situação dos processos de prestação de contas em cada SRE's, assim como dos agentes públicos que desempenhavam funções relacionadas a matéria, em atendimento ao disposto no acórdão prolatado pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8):

d) informar os quantitativos de analistas, processos analisados e pendentes de análise, devidamente detalhado por Superintendência Regional e por Caixa Escolar;

Esta UT entendeu, no primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19) que, embora a ação tivesse sua conclusão prevista para dezembro de 2020, as justificativas apresentadas pela Controladoria Setorial da SEE eram pertinentes, notadamente em função da pandemia decorrente da Covid-19. Além do mais, foram apresentados dados que demonstravam o início dos trabalhos de averiguação, cujo novo prazo previsto para conclusão era o final do primeiro semestre de 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerou no primeiro relatório parcial de monitoramento que a recomendação ainda estava sendo implementada, e propôs que a SEE/MG informasse, no segundo relatório de monitoramento, a atual fase da auditoria que estaria sendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remetesse o relatório assim que concluída a ação.

Ao concordar com o entendimento da UT, o Relator, por meio do documento constante da Peça do 22, solicitou que a SEE/MG encaminhasse em seu segundo relatório de monitoramento informações pertinentes a:

- a) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

Em virtude da solicitação do Relator, em sua segunda manifestação, presente na Peça 34, a SEE/MG prestou o seguinte esclarecimento a respeito do tema abordado:

- b) Conforme o Plano de Atividades de Controle Interno de 2022, a auditoria de avaliação baseada em riscos no processo de análise da prestação de contas dos termos de compromisso das Caixas Escolares será realizada pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG no período de 01/04/2022 a 01/08/2022.

A auditoria terá como objetivo avaliar o processo de análise de prestação de contas e propor medidas para aperfeiçoar a atividade, tornando-a mais assertiva e célere, acarretando, assim, em uma utilização mais eficiente da força de trabalho. A expectativa é de que, com a concretização do trabalho de auditoria, a SEE-MG cumpra as recomendações do TCE-MG, após trabalho de auditoria nas Caixas Escolares, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”.

A partir do conteúdo relatado, nota-se que o prazo para conclusão da aludida auditoria foi alterado pela segunda vez, e que, nessa segunda manifestação, as eventuais razões para esse novo adiamento não foram mencionadas.

Convém rememorar que as quatro primeiras recomendações feitas à SEE/MG abordaram problemas relacionados às prestações de contas pelas caixas escolares para as SRE's, e que, com exceção da primeira, única considerada implementada já no primeiro relatório parcial de monitoramento, outras duas recomendações ainda estavam em implementação, são elas a segunda e a terceira, sendo que nessa última, a recomendação feita no âmbito da auditoria das Caixas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Escolares, aumentar o número de analistas de prestações de contas, foi substituída pela SEE/MG por auditoria voltada para medidas de aperfeiçoamento da análise das prestações

Cabe recapitular também que a quarta recomendação, objeto de análise do próximo tópico, também não foi acatada pela SEE/MG, que argumentou ter a expectativa de que o sistema informatizado a ser implantado nas Caixas Escolares, um dos objetos do tópico 2.1.2. deste relatório, diminuiria o passivo de prestação de contas. No entanto, essas soluções encontram-se em atraso em relação ao prazo inicial de conclusão definido pela própria SEE/MG, de modo que, possivelmente, alguns problemas apontados no relatório de auditoria “Na Ponta do Lápis” podem subsistir.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no terceiro relatório de monitoramento, a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação.

**2.1.4. Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*) /triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;**

No relatório de auditoria, a equipe de fiscalização destacou (pág. 20 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

Observou-se que, no intuito de a CE não ser bloqueada, os processos são estrategicamente entregues nos prazos estabelecidos, pois simplesmente entregando-os na Regional, mesmo que inconsistentes e sem a sua análise e aprovação, as CE's têm recebido novos recursos, apenas pela sua adimplência em relação ao prazo estabelecido nos TC's. Porém, apesar do esforço para cumprimento do prazo legalmente estabelecido, a finalidade específica de comprovar a aplicação correta e eficaz dos recursos despendidos não está sendo atingida.

Por meio do Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou, quanto a recomendação:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Os instrumentos jurídicos de liberação de recursos para as Caixas Escolares estabelecem prazo de execução e prazo para prestação de contas, de modo que os programas universais como alimentação escolar, manutenção e custeio e do Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que são liberados para todas as escolas, culminam em um mesmo prazo de prestação.

Caso a escola não apresente a prestação de contas nas datas estipuladas no termo de compromisso, estará sujeita ao bloqueio da Caixa Escolar no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), o que tornará inadimplente e impedida de receber novos recursos financeiros.

Todavia, com a atual expectativa de baixa do passivo de prestação de contas, com a implantação do sistema informatizado de transferência, execução e prestação de contas, pelas Caixas Escolares, as SREs terão condições de analisar os processos tão logo este seja protocolado. Desta forma, será sanada a inconsistência apontada por essa Corte.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), afirmou o seguinte:

Essa unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas e entende que as demais melhorias apresentadas pela SEE tendem a solucionar os problemas no fluxo de liberação de recursos às caixas escolares, cabendo a esta equipe averiguar sua eficácia no curso do processo de monitoramento.

O primeiro relatório de avaliação de monitoramento realizado por esta UT conclui o que se segue a respeito da concretização da medida proposta:

De fato, a análise da prestação de contas apresentada pela Caixa Escolar deve ser feita de forma tempestiva, a fim de que seja avaliada a adequada aplicação dos recursos estaduais repassados para cada unidade. A demora na análise da prestação de contas prejudica o exercício do controle e permite que as caixas escolares que tenham gerido recursos de forma inadequada continuem recebendo valores por meio da celebração de novos instrumentos.

Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG, infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares. No entanto, segundo a SEE/MG, o desenvolvimento do sistema ainda não foi ultimado, estando previsto para o primeiro semestre de 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e os resultados alcançados com a adoção da medida.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Nota-se que a SEE/MG vincula a tempestividade da análise das prestações de contas apresentadas pelas Caixas Escolares a implantação do sistema informatizado de prestação de contas, e que, conforme reportado no item 2.1.2 deste relatório, apesar do aludido sistema já estar implantado, o mesmo entraria em teste em cinquenta escolas estaduais, divididas em cinco SREs, a partir de 2/5/2022.

Diante disso, conclui-se que o referido sistema ainda não está sendo utilizado por todas as escolas estaduais, logo, é possível que as prestações de contas realizadas pelas Caixas Escolares permaneçam sendo efetuadas, em alguns casos, apenas pro forma, conforme retratado pela aludida auditoria, o que, ao cabo, tem o condão de comprometer a adequada aplicação dos recursos estaduais nas unidades escolares.

Desse modo, esta Unidade Técnica, ao considerar que a recomendação ainda está sendo implantada, propõe que a SEE/MG informe, no terceiro relatório de monitoramento, o atual nível de difusão e emprego do sistema informatizado de prestação de contas pelas caixas escolares, assim como os resultados alcançados com a adoção dessa medida, com elementos que atestem as informações prestadas.

### **2.1.5. Adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;**

À Peça 1, a SEE/MG destacou:

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência de Infraestrutura e Logística desta Subsecretaria de Administração, por meio dos contratos n. 9197739/2018 e n. 9197720/2018, celebrados no ano de 2018, foram adquiridas 3.622 (três mil seiscentas e vinte e duas) balanças de cozinha, destinada a todas as escolas da rede estadual. A motivação desta aquisição foi justamente a busca pelo melhor aproveitamento dos alimentos, a redução de desperdícios e a conferência dos quantitativos entregues pelos fornecedores, dentre eles os agricultores familiares. A citada Superintendência informou ainda que está realizando a conferência do processo de aquisição, de forma a certificar que todas as balanças compradas foram entregues às escolas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), entendeu que a medida atenderia ao Plano, com a seguinte orientação:

A aquisição de balanças atende à recomendação, entretanto, é importante que a SEE oriente e treine as cantineiras e responsáveis pelo recebimento de mercadorias nas escolas para que efetuem conferência e pesagem de todos os produtos recebidos, em especial aqueles hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura familiar, devendo ser verificada por esta equipe a efetiva utilização dos equipamentos, o que será realizado ao longo do processo de monitoramento.

Na documentação encaminhada para esta Corte (Peças 13 a 16), a SEE/MG não trouxe informações acerca da efetiva entrega das balanças as caixas escolares ou mesmo de que tenha treinado e orientado os responsáveis pelo recebimento das mercadorias sobre a conferência e pesagem de todos os produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.

Em vista disso, o Relator, ao ratificar a análise elaborada por esta UT no primeiro relatório de avaliação de monitoramento (Peça 19), determinou, por meio da Peça 22, que fosse informado pela SEE/MG:

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

Em sua segunda manifestação, constante da Peça 34, a respeito do tema abordado neste tópico, a SEE/MG limitou-se a informar que:

c) A SEEMG adquiriu, de forma centralizada, 3.622 (três, seiscentos e vinte e duas) balanças eletrônicas de alimentos, entregue uma por escola da rede estadual de ensino.

Além disso, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos utilizados para atendimento das unidades de ensino da rede estadual, a SEE/MG iniciou um amplo processo de levantamento da demanda por itens de mobiliário e equipamentos em todas unidades da rede no exercício de 2021, dentre os quais, havia a opção de balança de alimentos e, após validação dos pedidos pelas Superintendências Regionais de Ensino - SRE, foram disponibilizados recursos financeiros para aquisição de novas balanças pelas Caixas Escolares, em substituição dos equipamentos defeituosos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Da análise da resposta encaminhada pela SEE/MG para a elaboração do segundo relatório de avaliação de monitoramento, percebe-se que nenhum documento que comprove a efetiva entrega das balanças às caixas escolares foi enviado.

Além disso, apesar da repisada recomendação por parte desta Corte, a SEE/MG mais uma vez não trouxe informações acerca do aludido treinamento e orientações para os responsáveis pelo recebimento das mercadorias.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, manifesta-se, mais uma vez, no sentido de que a aquisição das balanças para aferição e pesagem dos produtos recebidos atendeu a recomendação desta Corte, propondo, contudo, antes da ação ser considerada implementada, que a SEE/MG informe, no terceiro relatório de monitoramento, se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida, atentando-se para o envio de documentos que comprovem as informações prestadas.

### **2.1.6. Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;**

No Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou:

A Coordenação de Alimentação Escolas da SEE-MG elaborou e implementou um projeto-piloto de controle de alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e de contabilização diária das preparações servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, visando a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação e sobre o seu preenchimento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

No momento, o projeto-piloto foi concluído e estão sendo realizados pelas nutricionistas das SREs os ajustes finais dos materiais de controle, de forma que a prática seja levada a todas as escolas da rede estadual. A partir das informações preenchidas no controle da alimentação escolar, espera-se que as escolas possam se planejar de forma mais efetiva quanto à gestão dos gêneros alimentícios.

Portanto, os ajustes necessários para a implantação dos projetos em todas as escolas da rede estadual estão sendo executados pelas nutricionistas das SREs, sob a diretriz da Coordenação de Alimentação Escolar, com previsão de que esteja finalizado no segundo semestre de 2020.

A partir das considerações apresentadas, a ação a ser desenvolvida pôde ser resumida no quadro a seguir:

<b>Ação</b>	<b>Prazo para implementação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Responsável</b>
Implantação de projeto de controle da alimentação escolar.	Segundo semestre de 2020	Diretoria de Suprimento Escolar	Valéria Batista Nascimento

Vale destacar que, quando da provação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;

A respeito do assunto, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:

O projeto em referência foi previsto para o segundo semestre de 2020, contudo, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a implantação do mesmo não se efetivou, uma vez que as atividades escolares não têm se dado de forma presencial.

Cumprido esclarecer, entretanto, que no final do ano de 2019 foi iniciado um projeto-piloto nos mesmos moldes, com as SRE's Metropolitanas A, B e C. Após a avaliação do projeto-piloto, pretendia-se estendê-lo às demais SRE's em 2020, o que não se fez possível, pelos motivos expostos. No ano corrente, com o retorno das aulas presenciais, intenciona-se realizar a implantação do projeto de controle da alimentação escolar.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Ao analisar a resposta da SEE/MG para elaboração do primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19), esta UT notou que não estava acostado aos autos documentação comprobatória da realização das medidas citadas no Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, a exemplo de cópia do manual e do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar.

Corroborando com o entendimento desta UT, o relator do processo determinou, por meio da Peça do 22, que fosse encaminhada resposta a este tribunal, abordando:

**d)** O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

A resposta da SEE/MG, constante da Peça 34, expôs o seguinte:

**d)** Com objetivo de alcançar o melhor planejamento das aquisições, a Coordenação de Alimentação das Escolas da SEE-MG elaborou e implementou, em 2019, um projeto piloto de controle da alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e da contabilização diária das refeições servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, com o objetivo de facilitar a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação utilizado, inclusive orientando sobre o preenchimento. Após a conclusão desse projeto piloto, foi feita a análise e os ajustes necessários nos materiais disponibilizados às escolas.

(...) a previsão inicial de implantação do processo em todas as escolas era o segundo semestre de 2020.

Porém, com a paralização das aulas presenciais devido à pandemia provocada pelo COVID 19, a implantação teve que ser adiada até o retorno das aulas presenciais e, em outubro de 2021, com o retorno parcial das aulas presenciais, foi retomado o projeto, fazendo os treinamentos com todas as Escolas Estaduais e encaminhando o novo manual e planilhas de controle.

Em novembro de 2021, foi encaminhado orientação por meio da Circular 04/2021, reforçando a importância do uso do controle de alimentação e em fevereiro/2022 foi iniciada a ministração de treinamentos junto as escolas para atualização das informações e procedimentos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

Ao considerar a segunda manifestação da SEE/MG, constata-se que esforços estão sendo empreendidos com o objetivo de alcançar o melhor planejamento das aquisições de gêneros alimentícios pelas unidades escolares, a exemplo da citada orientação encaminhada por meio da Circular 04/2021, que buscou reforçar a importância do uso do controle de alimentação, entre outras ações mencionadas na segunda, e também na primeira, manifestação da SEE/MG.

No entanto, apesar da menção às ações que visaram o melhor planejamento das aquisições de gêneros alimentícios, e, em que pese no bojo dos autos ter sido solicitado por duas vezes documentação que asseverasse a efetiva implementação dessas ações, tanto no primeiro quanto no segundo relatório de monitoramento efetuados pela SEE/MG, não foi encaminhado a este Tribunal documentação comprobatória das ações já realizadas.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, por considerar que não há manifestas evidências de que a recomendação objeto deste tópico está sendo de fato implementada, propõe que a SEE/MG informe, no terceiro relatório de monitoramento, o atual estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, bem como a apresentação de documentação comprobatória das ações citadas pela SEE/MG que já foram realizadas.

### **2.1.7. Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;**

Da leitura do Plano de Ação apresentado à Peça 1, SEE/MG informou o seguinte:

No que se relaciona às ações desenvolvidas pela SEE-MG destinadas a ofertar adequadas condições de infraestrutura às escolas estaduais, incluídas em tais condições aquelas que se relacionam à segurança, têm sido empregados esforços para a efetivação do apropriado atendimento as necessidades das mesmas.

Nesse sentido, foi elaborado levantamento das unidades escolares que se localizam em comunidades onde são identificados maiores índices de criminalidade, a fim de contratar-se sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesas, bem como encontra-se sendo reforçada a parceria com a Polícia Militar, por meio dos seguintes programas:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

- Patrulha escolar: por meio do programa todo o perímetro em volta de cada escola é monitorado pela segurança pública, com abordagem de pessoas suspeitas e intervenções pontuais dentro das escolas. A vigilância está no entorno de 1.892 escolas com o emprego de 208 militares.
- PROERD: Programa Educacional de Resistência às Drogas estabelece uma linha de comunicação direta entre estudantes e a Polícia Militar, com intervenções permanentes para a formação cidadã de crianças e adolescentes.

Quanto às SREs, também foram autorizados recursos para compra de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica nos locais onde identifica-se vulnerabilidade quanto à segurança.

[...]

Na aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), foi prescrito que a SEE/MG deveria:

f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.

Em decorrência disso, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:

Foram celebrados termos de compromisso junto a unidades escolares localizadas onde são identificados maiores índices de criminalidade, voltados à transferência de recursos para contratação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesmas. No ano de 2020, o valor repassado às escolas totalizou R\$ 2.039.202,24 (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Quanto às ações decorrentes da parceria com a PMMG, quais sejam, Patrulha Escolar e PROERD, informações procedentes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica indicam a impossibilidade de apresentarem-se dados relativos às ações previstas para o ano de 2020, uma vez que as mesmas requereriam o funcionamento regular das escolas, o que não se deu, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Diante das informações trazidas pela Subsecretária de Administração da SEE/MG, ao corroborar com o entendimento exposto por esta UT no primeiro relatório parcial de monitoramento (peça



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

19), determinou o relator que no segundo relatório de monitoramento a ser enviado pela SEE/MG fosse informado:

e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

Em resposta a determinação do relator, a SEE/MG explicou que:

e) Em 2021 foram liberados 166 termos de compromisso para aquisições e 156 termos de compromisso para os pagamentos de serviços, totalizando 322 caixas escolares atendidas. Segue anexo contendo o detalhamento das Caixas Escolares receptoras dos recursos para contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica (43678001).

É importante ressaltar que esta Subsecretaria está realizando estudo para implantação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para a totalidade das escolas estaduais do Estado. Para isso, foi realizada pesquisa mercadológica para identificação dos tipos de equipamentos e serviços adequados para instalação em unidades escolares, lembrando que a rede estadual de ensino é diversificada, composta por escolas com os mais variados modelos construtivos, escolas indígenas e escolas tombadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual e/ou federal.

[...]

O sistema de monitoramento eletrônico será padronizado, variando apenas os quantitativos de sensores e câmeras, levando em consideração a extensão do imóvel, quantidade de ambientes a serem protegidos e grau de vulnerabilidade de cada escola. A contratação dos serviços está prevista para iniciar em 05/2022 e o processo encontra-se na fase de elaboração da minuta do termo de referência e edital e no levantamento dos quantitativos.

Paralelamente a este movimento de instalação de sistema eletrônico, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, está reativando o serviço de patrulha escolar para atendimento as unidades escolares em caso de ocorrência e trabalhar com ações preventivas em escolas localizadas em zona de alta vulnerabilidade.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, tendo em vista que a recomendação ainda está sendo implementada e, além disso, será ampliada no que se refere a instalação do sistema de segurança em todas unidades escolares estaduais, propõe que a SEE/MG, no terceiro relatório de monitoramento, preste informações acerca da aludida contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação.

Ademais, por considerar o relato de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – estaria reativando o serviço de patrulha para atendimento as unidades escolares em caso de ocorrência e trabalho com ações preventivas em escolas localizadas em zona de alta vulnerabilidade, solicita-se também que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.

**2.1.8. Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE’s, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;**

Em seu Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG manifestou-se no seguinte sentido:

[...]

Contudo, destaca-se que as compras centralizadas se mostram eficientes apenas para os casos mencionados, nos quais os objetos do processo de aquisição são padronizados.

Por muito tempo as escolas estaduais funcionaram com a totalidade de seus processos de compra centralizados, o que exigia uma estrutura gigantesca para promover aquisições e distribuição de todos os tipos de bens e serviços às quase 4.000 (quatro mil) escolas estaduais.

Nesse contexto, devido ao grande número de compras feitas pelo Órgão Central tornou-se necessária a disponibilização de grandes armazéns para acondicionamento das mercadorias e o estabelecimento de uma complexa e custosa logística de distribuição. Mesmo diante destas ferramentas eram frequentes os casos em que estes produtos não chegavam às escolas, ou chegavam estragados ou, ainda, fora de suas validades.

Assim, visando a racionalização do processo e diminuição dos custos envolvidos, foram criadas as Caixas Escolares nas unidades de ensino estadual, de modo que cada escola gerenciasse os seus recursos, adotando o processo de descentralização das ações financeiras.

[...]



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

O processo de descentralização adotado pelo Estado de Minas Gerais, assim como a legislação das Caixas Escolares, tornaram-se marcos na execução de ações financeiras nas escolas estaduais. Considerando que cada unidade escolar conduz a sua própria execução de recursos, a sujeição a uma norma geral fundamentada nos princípios da celeridade e economicidade tem contribuído para uma redução de custos e para um aumento na tempestividade nos processos de aquisição escolar.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais encontra-se empenhada em melhorar cada vez mais os sistemas de gestão administrativa escolar, haja vista que a centralização procedimental e a burocracia excessiva acarretam um impacto negativo nas ações da rede escolar.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), asseverou como plausíveis as justificativas para o não atendimento da recomendação:

Apesar de a recomendação não ter sido acatada, esta unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas. É importante ressaltar, contudo, que não foi intenção desta Corte induzir um retrocesso com a centralização total das aquisições pela Administração Central, mas sim a distribuição deste encargo nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais, que contam com uma estrutura mais adequada para realizar grandes procedimentos de aquisição de mercadorias, e com o objetivo de reduzir o excesso de atribuições dos diretores, a demanda das comissões de licitação e a quantidade de processos de prestações de contas. Isso porque a recomendação foi elaborada no sentido de a SEE centralizar as compras, frise-se, sempre que possível.

De qualquer forma, esta unidade técnica acata as justificativas apresentadas e entende que as demais medidas apresentadas pela SEE tendem a corrigir os problemas apresentados pela auditoria, conforme se verificará no decorrer do processo de monitoramento.

O primeiro relatório de monitoramento elaborado por esta UT ratificou a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado e repisou a recomendação para que, sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's, nessas palavras:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, ratifica a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado à Peça 5 do SGAP, considerando a recomendação como não implementada, ressaltando-se, porém, que sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's.

A manifestação encaminhada pela SEE/MG, à peça 34, não abordou a recomendação objeto deste item, apesar disso, neste segundo relatório parcial de monitoramento, por considerar que os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

argumentos elencados no relatório de auditoria Projeto “Na Ponta do Lápis” subsistem, a exemplo deste trecho (pág. 29 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

Outro aspecto apontado pelos Diretores entrevistados como óbice dos procedimentos de compras é que estes acarretam o aumento da demanda de trabalho e de responsabilidade exigida, pois, segundo os mesmos, além de se ocuparem das atividades pedagógicas, da manutenção e conservação da rede física da escola, eles enfrentam dificuldades quanto à conscientização e sensibilização de outros servidores para dividirem as tarefas diárias, especialmente junto aos membros necessários para formação de comissão de licitação, já que a atividade não é remunerada e deve ser realizada concomitantemente às atividades de docência. Assim, muitos dos docentes que participam da comissão de licitação não veem vantagem em doarem o seu tempo e esforços a uma atividade extra.

Pelo exposto, entende esta Unidade Técnica, mais uma vez, que, sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pelas SRE’s.

**2.1.9. Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.**

No Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG informou que:

Em todas as contratações e aquisições realizadas pelas Caixas Escolares constitui-se como um dos requisitos para formalização do contrato a entrega dos objetos diretamente na unidade escolar atendida. Dessa forma, tanto o processo licitatório, quanto eventual contrato celebrado, estabelecem condições e cronograma de entregas das mercadorias diretamente nas escolas que devem ser seguidas pelos fornecedores.

A respeito da recomendação em análise, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5) na análise do Plano de Ação, salientou que:

Esta unidade técnica considera plausível a explicação e esclarece que a recomendação deve ser considerada em especial quando os procedimentos de aquisições forem efetivados pelas respectivas Superintendências Regionais para as diversas unidades escolares de sua jurisdição.

Sobre o tema, no relatório de auditoria, a equipe de fiscalização asseverou (pág. 39 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

[...]

(...) recomenda-se atribuir aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

Adotando-se este procedimento espera-se que, além da otimização dos recursos estruturais e financeiros disponíveis, o volume de prestação de contas seja amplamente reduzido, tendo em vista que as Caixas Escolares ficarão responsáveis por prestar contas apenas de pequenas compras por elas efetuadas. Esta sistemática possibilitará ainda uma gestão mais flexível e mais atuante devido à liberdade dos Superintendentes poderem remanejar produtos de uma escola para outra dentro da sua jurisdição visando suprir possíveis faltas, e de certa forma eliminarem o que denominaram “engessamento” dos recursos.

O primeiro relatório parcial de monitoramento, Peça 19, notou que a recomendação em análise se relacionava com a anterior, referente a proposta de centralização dos procedimentos de compras nas SRE's e entendeu que, apesar da SEE/MG não ter implementado a recomendação do referido item anterior, a recomendação objeto deste item poderia ser considerada implementada.

Para embasar esse entendimento, no primeiro relatório de monitoramento foram colacionados trechos de modelos de contratos constantes no anexo da Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017, que asseveravam estarem presentes nas disposições editalícias para aquisição de mercadorias pelas unidades escolares o estabelecimento de prazos para entrega e comandos para que as mercadorias adquiridas fossem entregues nas próprias unidades escolares.

Diante do que foi explanado, e por conta da SEE/MG não ter abordado essa recomendação em seu segundo relatório parcial de monitoramento, reafirma essa Unidade Técnica o entendimento expressado no primeiro relatório parcial de monitoramento de que essa recomendação pode ser considerada implementada.

### **2.1.10. Plano de Ação Ajustado**

Em virtude de existirem medidas cujo prazo para implementação já havia sido encerrado, mas algumas dessas medidas ainda estarem em desenvolvimento pelo jurisdicionado, o primeiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

relatório parcial de monitoramento (Peça 19) elaborado por esta UT propôs que a SEE/MG fosse determinada a encaminhar o Plano de Ação ajustado, com os novos prazos estabelecidos para conclusão das medidas.

De maneira idêntica entendeu o Relator, como pode ser observado neste trecho retirado do despacho exarado pelo Conselheiro à Peça 22:

Acorde com a manifestação da Unidade Técnica, determino seja a SEE/MG **intimada, por meio eletrônico e no DOC**, consoante disposto no art. 166, § 1º, I e VI do diploma regimental, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente, **via e-TCE**:

1. Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça nº 19);

Assim como em seu primeiro relatório de monitoramento, a SEE/MG, em seu segundo relatório de monitoramento, apenas informou as datas previstas para o término das ações de forma esparsa em cada item de seu relatório, e não de forma consolidada, como por exemplo, nos moldes da tabela elaborada pela própria SEE/MG quando da elaboração do seu Plano de Ação (Peça 1) ou na forma da tabela que foi elaborada por esta UT no primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19) em seu item 3, tabela que foi novamente elaborada no ulterior item 3 deste relatório.

Diante do apresentado, conserva essa UT a consideração de que a SEE/MG deve ser determinada a encaminhar Plano de Ação ajustado, por subsistirem medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo desenvolvidas pelo jurisdicionado.

## **2.2. DETERMINAÇÃO**

**2.2.1. Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

No relatório de auditoria constante à Peça 1 dos autos 1040624 (págs. 30-35 do documento), vislumbra-se que a equipe de auditoria buscou avaliar o impacto dos recursos destinados às caixas escolares no percentual constitucional de recursos a serem aplicados pelo Estado na área educacional.

Assim, a equipe de fiscalização avaliou que grande parte do volume de recursos destinados às caixas escolares foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Recomendou-se, nessa esteira, que o Estado se abstinhasse de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recurso previsto.

Na análise do Plano de Ação (Peça 5), a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado informou que a SEE/MG não teria se manifestado sobre a referida determinação, solicitando, por consequência que o jurisdicionado informasse, em relação aos termos de compromisso celebrados em 2018, 2019 e 2020, os valores empenhados, liquidados e pagos até a data de envio da informação, por caixa escolar, e a consolidação dos montantes em cada Superintendência Regional de Ensino. A proposta foi acolhida pela Primeira Câmara desta Corte quando da aprovação do Plano de Ação (Peça 8).

Em resposta, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO.nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:

Para atendimento a este item, encaminha-se planilha procedente da Superintendência de Planejamento e Finanças (25904863), contendo informações sobre os Termos de Compromisso celebrados entre 2018 e 2020 e suas execuções até a data de 15/02/2021.

Servindo-se de levantamento feito no Armazém de Informações da Prodemge – BO de todos os Termos de Compromisso assinados em 2021 cujo órgão executor é a SEE/MG (CNPJ 18.715.599/0001-05), em associação ao cruzamento de dados da planilha enviada pela SEE/MG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

(Peça 14 – Anexo\_25904\_863\_TC\_2018\_a\_2020), foi identificado, no primeiro relatório de monitoramento, o montante de R\$ 344.668.676,00 em novos termos de compromisso celebrados em 2021 por caixas escolares cujos termos de compromisso de 2020 ainda não haviam sido integralmente pagos nesse mesmo exercício de 2020.

Além disso, foi atestado a existência de recursos destinados a diversas caixas escolares que possuíam Termos de Compromisso, celebrados entre 2018 e 2020, objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento, como indica o seguinte trecho do primeiro relatório parcial de monitoramento:

Também como exemplo dessa situação, tem-se o Termo de Compromisso n. 000000937809, relativo ao exercício de 2020, da Caixa Escolar Dr. Wladimir de R. Pinto, do Município de Varginha, cujo montante empenhado e liquidado é de R\$ 50.000,00, embora na planilha conste a informação de que não foi realizado pagamento. Essa situação pode ser observada em diversos outros instrumentos de repasses constantes na planilha apresentada pela SEE/MG.

Diante da situação apresentada, o primeiro relatório parcial de monitoramento elaborado por esta UT considerou que haviam elementos que indicavam que a determinação deste tribunal não estava sendo cumprida adequadamente, motivo pelo qual propôs que a SEE/MG apresentasse, no segundo relatório de monitoramento, esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

O aludido pedido de esclarecimento não consta explicitamente do despacho do Relator, mas o melhor juízo sugere que se trata de mero realce em outros importantes pontos presentes na proposta de encaminhamento elaborada por esta UT, e não da rejeição ao pedido de esclarecimento efetuado. É o que se depreende deste excerto retirado da determinação do Exmo. Relator:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

**Acorde com a manifestação da Unidade Técnica,** determino seja a SEE/MG intimada, por meio eletrônico e no DOC, consoante disposto no art. 166, § 1º, I e VI do diploma regimental, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, via e-TCE:

[...]

**2.** Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, **especialmente:**

[...]

(grifos nossos)

Fato é que a SEE/MG não apresentou esclarecimentos a respeito da determinação referida, e, diante disso, esta Unidade Técnica reafirma a consideração registrada no primeiro relatório parcial de monitoramento, qual seja, que a SEE/MG apresente esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

### **3. QUADRO RESUMO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Considerando o Plano de Ação apresentado e o que foi mencionado no segundo relatório de monitoramento encaminhado pela SEE/MG, apresenta-se o quadro resumo do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas:

<b>Estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação</b>			
<b>Recomendações</b>		<b>Situação</b>	<b>Prazo</b>
<b>a)</b>	Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de	Implementada	31/12/2020

	Compromisso simultaneamente à sua execução		
<b>b)</b>	Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado	Em implementação	Primeiro semestre de 2021 (defasado)
<b>c)</b>	Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada	Em implementação <sup>2</sup>	1/8/2022
<b>d)</b>	Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's	Em implementação <sup>3</sup>	Primeiro semestre de 2021 (defasado)
<b>e)</b>	Adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel	Em implementação	Não estabelecido
<b>f)</b>	Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições	Em implementação	Segundo semestre de 2020 (defasado)
<b>g)</b>	Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino	Em implementação	Não estabelecido
<b>h)</b>	Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização	Não implementada	Não estabelecido
<b>i)</b>	Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a	Implementada	Não estabelecido

<sup>2</sup> Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG no momento da elaboração do Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromisso das caixas escolares, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

<sup>3</sup> Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG no item 2.1.4 deste relatório, infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

	capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas		
Determinação		Situação	Prazo
a)	Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;	Não cumprida	Não aplicável

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, propõe que:

- a) Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado,
- b) Seja fixado prazo para que a SEE/MG envie a este Tribunal o terceiro relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas **justificativas** e **documentos comprobatórios** pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:
  - b.1) Informe a atual fase de desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, com a indicação do prazo para finalização de seus módulos, bem como o atual nível de difusão e emprego desse sistema nas caixas escolares, com evidências acerca dos resultados pretendidos e alcançados com a adoção dessa medida, sobretudo no que tange a esperada diminuição do passivo de prestação de contas a serem analisadas pelas SRE's. Ademais, informe eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;
  - b.2) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeter o relatório assim que concluída a ação;
  - b.3) Informe se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientações e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*

*Coordenadoria de Auditoria do Estado*

familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

b.4) Informe o estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do novo manual com explicações sobre o controle de alimentação, as planilhas de controle e a Circular 04/2021;

b.5) Informe qual estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória dos processos já realizados para consecução desse fim, a exemplo da minuta do termo de referência e edital para referida contratação, além de que sejam apresentados dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG;

b.6) Preste esclarecimentos acerca do descumprimento da determinação desta Corte de não celebrar termos de compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente no próprio exercício financeiro para cumprir com o efetivo repasse de recursos.

CAUDE / DCEE, 21 de julho de 2022.

Leonardo Lucas Manfio  
Analista de Controle Externo  
TC 3263-5